



**PARECER DE RESULTADO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023-CPL/PMB**

Ao décimo terceiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal de Bacabal, deu-se através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 072 de 17 de março de 2022, o resultado final da Tomada de Preços Nº 003/2023. Participaram as seguintes empresas:

1. **JMC CONCEITO E EMPREENDIMENTOS EIRELI;**
2. **RS REFORMAS E SERVIÇOS LTDA;**
3. **CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA;**
4. **JC CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA;**
5. **RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA;**
6. **PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME.**

No dia da sessão de abertura do certame, em 05/10/2023, os licitantes fizeram análise e rubrica da documentação de habilitação, e diante do horário avançado e do volume de documentação técnica a ser analisada o Presidente da Comissão suspendeu a sessão para que fosse feita análise da documentação técnica, e informou que o resultado de habilitação seria encaminhado a todos os interessados e publicado nos meios oficiais.

O resultado da fase de habilitação foi encaminhado e publicado no dia 10/10/2023, e conforme procedido ficaram **INABILITADAS** as empresas **JMC CONCEITO E EMPREENDIMENTOS EIRELI** sob CNPJ n.º 08.863.831/0001-07, por não ter apresentado Certificado de Registro Cadastral do município de Bacabal conforme exigido no item 6.1.5 do Edital; por não ter apresentado inscrição no cadastro de contribuintes municipal conforme exigida no item 6.1.6 do Edital; por ter apresentado cópia do alvará de localização e certidão municipal sem a devida autenticação conforme exigido no item 6 do Edital; por ter apresentado certidão negativa para fins de direito vencida em 23/07/2023, ficando inapta para este certame; por ter deixado de apresentar certidão negativa da dívida ativa municipal conforme exigida no item 6.2.2 do Edital; por ter apresentado certidão de quitação do CREA-CE vencida em 31/07/2023 conforme exigida no item 6.3 letra "a" do Edital; por não ter atendido em seu acervo técnico ao quantitativo mínimo exigido na qualificação técnica conforme estabelecido no item 6.3 letra "c.1" do Edital; por ter apresentado declaração de opção de ME/EPP nos termos da LC 123/06 sem a devida assinatura; por ter apresentado declaração de indicação do profissional sem a assinatura e concordância do responsável técnico da empresa conforme exigido no item 14.8 do Edital; por ter apresentado declaração de não visita sem a assinatura e concordância do responsável técnico da empresa conforme exigido no item 14.8 do Edital; por ter apresentado declaração de opção de ME/EPP nos termos da LC 123/06 declarando a empresa está enquadrada como Microempresa, mas ao analisar a Receita Bruta Operacional da empresa, a mesma apresenta o valor de R\$ 2.663.273,45, ultrapassando o limite estipulado no inciso I Art. 3º da LC 123/06, que é de R\$ 360.000,00, ficando em desacordo com o item 5.2 do Edital; além das ocorrências acima elencadas, o representante credenciado pela empresa apresentou cópia da procuração pública sem a devida



autenticação conforme exigido no item 6 do Edital; **CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA** sob CNPJ n.º **38.282.738/0001-61**, por não ter atendido em seu acervo técnico ao quantitativo mínimo exigido na qualificação técnica conforme estabelecido no item 6.3 letra "c.1" subitem 2.5 do Edital; **RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA** sob CNPJ n.º **37.382.431/0001-70**, por não ter apresentado comprovante de qualificação técnica operacional conforme exigido no item 6.3 letra "b.1" do Edital; e, por não ter atendido em seu acervo técnico ao quantitativo mínimo exigido na qualificação técnica conforme estabelecido no item 6.3 letra "c.1" subitem 2.5 do Edital; e, **PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME** sob CNPJ n.º **31.457.905/0001-19**, por não ter apresentado o termo de autenticação do livro digital conforme 6.4 do Edital, impossibilitando ainda a verificação da veracidade do arquivamento do Livro Contábil na Junta Comercial; e, por não ter atendido em seu acervo técnico ao quantitativo mínimo exigido na qualificação técnica conforme estabelecido no item 6.3 letra "c.1" subitem 2.5 do Edital. E ficaram **HABILITADAS** as seguintes empresas **RS REFORMAS E SERVIÇOS LTDA** sob CNPJ n.º **44.966.154/0001-08**, e, **JC CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA** sob CNPJ n.º **04.345.274/0001-73**, por terem atendido a todas as condições estabelecidas no Edital.

Diante do resultado o Presidente da Comissão abriu prazo para interposição de recursos de acordo com o Edital. Durante o prazo de recurso a empresa **CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA** sob CNPJ n.º **38.282.738/0001-61** protocolou peça recursal no dia 11/10/2023, ficando dentro do prazo estabelecido. Em 20/10/2023, após a conclusão do prazo para envio dos recursos, a Comissão encaminhou a peça recursal acolhida para todos os interessados tomarem ciência, e, caso julguem improcedente o recurso, impugnarem o pedido, sendo dado igual prazo para impugnação. Durante o prazo de contrarrazões, nenhum interessado encaminhou recurso administrativo, sendo assim a Comissão proferiu o julgamento do recurso acolhido.

Em 06/11/2023 foi realizado pela Comissão o Parecer de julgamento do recurso administrativo, o qual apresentou as razões da empresa recorrente, fez análise do recurso e julgou-o improcedente ante as razões apresentadas serem incapazes de fazer a Comissão reconsiderar a sua decisão, mantendo a inabilitação da empresa recorrente.

Após isso, a Comissão, em 07/11/2023, fez ato convocatório para continuidade do certame, ficando a segunda sessão marcada para o dia 13/11/2023, às 09:00hs, no mesmo local.

Na segunda sessão compareceram somente os representantes das empresas **RS REFORMAS E SERVIÇOS LTDA** sob CNPJ n.º **44.966.154/0001-08**, e, **CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA** sob CNPJ n.º **38.282.738/0001-61** o Presidente proferiu novamente o resultado da fase de habilitação a todos os presentes, apresentou os envelopes de propostas de todos os interessados, comprovou e demonstrou a todos a inviolabilidade de todos os envelopes de propostas que ficaram em poder da Comissão, devolveu o envelope de proposta ao representante da empresa **CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA**, explicou que os demais interessados poderão fazer retirada dos envelopes de proposta junto à Comissão pelo período de 30 (trinta) dias, e após esse



prazo os envelopes não retirados serão descartados. Dando continuidade o Presidente prosseguiu para abertura dos envelopes de proposta das empresas habilitadas.

Na fase de propostas foram abertos pela Comissão os envelopes de proposta das empresas habilitadas tendo como resultado o seguinte:

1. **JC CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA** sob CNPJ n.º **04.345.274/0001-73**, apresentou proposta com o valor global de **R\$ 448.613,17** (quatrocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e treze reais e dezessete centavos).
2. **RS REFORMAS E SERVIÇOS LTDA** sob CNPJ n.º **44.966.154/0001-08**, apresentou proposta com o valor global de **R\$ 450.225,82** (quatrocentos e cinquenta mil duzentos e vinte e cinco reais oitenta e dois centavos).

Diante do exposto a Comissão então dá o seguinte resultado do julgamento das propostas, conforme segue:

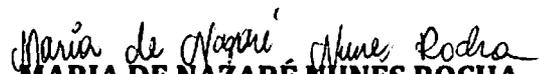
1. **JC CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA** sob CNPJ n.º **04.345.274/0001-73**, sagrou-se vencedora com o valor de **R\$ 448.613,17** (quatrocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e treze reais e dezessete centavos).

Sendo assim a Comissão declara **VENCEDORA** do certame a empresa **JC CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA** sob CNPJ n.º **04.345.274/0001-73** por estar em conformidade com a legislação em vigor e com as condições estabelecidas no Edital.

Bacabal - MA, 13 de novembro de 2023,

  
**ALAN AMORIM NASCIMENTO**  
Presidente da Comissão

  
**RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS**  
Membro da Comissão

  
**MARIA DE NAZARÉ NUNES ROCHA**  
Membro da Comissão